



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 43/2011
DE 02 DE JUNHO DE 2011.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, EM FOMENTO À CULTURA, A RESSARCIR DESPESAS DO GRUPO MUSICAL "QUARTETO BLACK TONS" ORIGINADAS DA APRESENTAÇÃO NO PROGRAMA DE VEICULAÇÃO NACIONAL "RAUL GIL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Nova Venécia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art.1º-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizar a, na forma convencionada no art. 215 da Constituição da República Federativa do Brasil, ressarcir o valor de R\$ 3.803,30 (três mil, oitocentos e três reais e trinta centavos) aos integrantes do grupo musical intitulado "**QUARTETO BLACK TONS**", desde que justificado através de documentos válidos.

Parágrafo único - O valor acima refere-se a despesas de referido grupo musical no programa "Raul Gil", veiculado a nível nacional pela emissora SBT, compreendendo deslocamento, estadia e transporte.

Art.2º-As despesas originadas desta subvenção tem origem na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 080-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
UNIDADE: 001-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO
080001.1339200301.054-REALIZAÇÃO DE EVENTOS E APOIO AS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS
RELACIONADAS A MÚSICA

Art.3º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 02 dias do mês de junho de 2011.

WILSON LUIZ VENTURIM
PREFEITO



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº....., DE 02 DE JUNHO DE 2011.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Encaminho o presente projeto de lei em cumprimento à norma do art. 26 e seguintes da Lei de Responsabilidade Fiscal e em atenção ao princípio da divulgação indiscriminada da cultura previsto no art. 215 da CRFB/88, que assim dispõe:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º - O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I - defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II - produção, promoção e difusão de bens culturais;

III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV - democratização do acesso aos bens de cultura;

V - valorização da diversidade étnica e regional.

Como é de conhecimento público, o grupo musical "Quarteto Black Tons" foi convidado a apresentar-se no programa do "Raul Gil", com enorme e positiva repercussão perante a sociedade veneciana ao divulgar a cultura de raiz de nosso Município.

Tais eventos, conforme prevê a Carta Política, devem ter divulgação ampla e irrestrita, cabendo ao Poder Público, dentro de suas atribuições federativas, incentivador os grupos divulgadores da cultura de forma a incentivar.

É de ciência desta Nobre Casa de Leis que uma coletividade somente consegue alcançar o almejado desenvolvimento social através da educação e da cultura, que devem ter seus horizontes ampliados de forma a alcançar toda a sociedade.

Sendo este importante passo necessário para o desenvolvimento social e humano apresento este Projeto de Lei que, depois de minuciosamente estudado pela equipe de governo, submetemos à apreciação desta Nobre Casa de Lei por, com certeza, imbuída do espírito público que o envolve dará a importância e rapidez que o mesmo merece.

Assim, exposto os objetivos visados pela proposição ora submetida ao crivo desta Casa, peço a compreensão e o apoio de todos para que este projeto de lei seja aprovado.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 02 dias do mês de junho de 2011.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

**Wilson Luiz Venturim
Prefeito**